



Provimento Correicional nº 002/2008 – Cor.Ger./SDS, de 30 de OUTUBRO DE 2008.

Ementa: Dispõe sobre o Grupo Tático para Assuntos Correicionais, criado pela Portaria nº 262 /2008 – Cor.Ger/SDS, de 29 de outubro de 2008, e dá outras providências.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições;

Considerando que a Corregedoria Geral é órgão superior de controle interno disciplinar;

Considerando o disposto no artigo 2º, incisos II, VI e XI, da Lei Estadual nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001;

Considerando as diretrizes firmadas pelo PACTO PELA VIDA do Governo do Estado de Pernambuco;

Considerando o Projeto "Corregedoria nas Ruas"; Considerando, enfim, a criação do Grupo Tático para Assuntos Correicionais – GTAC e o disposto no artigo 3º, da Portaria nº 262 /2008, de 29 de outubro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a atividade desenvolvida pelo GTAC – Grupo Tático para Assuntos Correicionais.

Art. 2º. São atribuições dos servidores da Corregedoria Geral da SDS no desempenho da atividade do GTAC:

I. Realizar a fiscalização dos servidores dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social em serviço ou fora dele, seja nas ruas, quartéis, grupamentos, delegacias, postos de policiamento ou estabelecimentos Prisionais (Ex-vi Art. 1º da Lei Complementar nº 106/2007), em todas as particularidades de cada atividade (quanto à jornada de trabalho, apresentação pessoal, área de atuação, conhecimento das atribuições, correta atuação nas ocorrências, postura e compostura, etc);

II. Cumprir a jornada determinada em escala própria, que será assinada pelo Corregedor Geral, aliada a um roteiro previamente estabelecido;

III. Efetuar o devido preenchimento do relatório do serviço, constando todas as informações pertinentes, outras que julgar necessárias e, caso deseje, oferecendo sugestões;

IV. Zelar pela boa apresentação pessoal e trato com os colegas sob fiscalização e público em geral, valendo para fiscalizando e fiscalizado;

V. Quando do momento da fiscalização, prestar ao servidor fiscalizado todas as informações pertinentes

quanto à legalidade da ação, fazendo menção, inclusive, à Portaria em epígrafe;

VI. Proceder aos encaminhamentos devidos nos casos de atuação repressiva (encaminhar à Delegacia nos casos de crime de natureza comum, ou à Corregedoria, para os casos de flagrante de crime militar, ou prática de transgressão disciplinar que ensejar recolhimento administrativo preventivo);

VII. Nos casos de crime Militar, deverá ser acionado o Oficial da Corporação pertinente, juntamente com seu escrivão, a fim de que este presida o feito e adote às demais medidas decorrentes, com fornecimento de cópia do Auto de Prisão em Flagrante Delito à Corregedoria Geral;

VIII. Nos casos de recolhimento administrativo disciplinar (artigo 29 da Lei Estadual nº 11.817/2000), este será procedido pelo Oficial de Serviço do GTAC, ouvido o Corregedor Auxiliar da Corporação pertinente. Adotados os procedimentos legais, deverá ser contactada a Corporação correspondente visando obter informações acerca do local para onde será recolhido o militar;

IX. O Oficial de Plantão, escalado para atuar internamente, durante o serviço de GTAC, deverá: proceder ao registro de queixas contra servidores da SDS e agentes de segurança penitenciária; prestar apoio ao demais componentes do GTAC lançados em serviço externo, sobretudo quanto a informações coletadas do sistema de rastreamento das viaturas em serviço, e fazer o encaminhamento de queixosos ao IML, delegacias, etc, quando cabível;

X. Por ocasião do rastreamento, em sendo detectada alguma alteração no veículo lançado (falha no sinal, posicionamento fora da área de atuação, etc), deverá o Oficial de Apoio informar ao Oficial lançado no terreno, para fins de verificação "in loco" da alteração constatada.

Art. 3º. O servidor fiscalizado, no momento do evento, deverá se apresentar ao servidor da Corregedoria, observada a condição hierárquica, fornecendo-lhe, ato contínuo, sua cédula de identificação funcional para anotações em relatório.

Parágrafo Único. Os servidores militares, no momento da fiscalização, deverão se apresentar conforme previsão regulamentar.

Art. 4º. Deverá a Gerência Administrativa prestar total apoio quanto à disponibilização de armamento, aprestos, coletes, veículos (caracterizados para o pessoal externo), computadores, material de expediente e outros que se fizerem necessários ao bom desempenho da atividade em pauta.

Art. 5º. O Oficial de Apoio ao GTAC (conforme escala) deverá, no dia seguinte ao labor, pela manhã, apresentar o relatório do serviço ao respectivo Corregedor Auxiliar, detalhando as possíveis alterações e as ações desencadeadas, salvo nos finais de semana e feriados, ocasião em que o serviço será passado no primeiro dia útil, com toda documentação acumulada.

Art. 6º. Competirá aos Corregedores Auxiliares de cada Órgão Operativo que lhe for afeto, a análise e desdobramentos dos relatórios de serviço, com deliberação final a cargo do Corregedor Geral e/ou Corregedor Geral Adjunto.

Art. 7º. As ocorrências de vulto deverão ser comunicadas a este Corregedor Geral, Corregedor Geral Adjunto ou Corregedores Auxiliares, pelo Oficial PM, Delegado ou Oficial BM de serviço no GTAC.

~~Art. 8º. Os servidores militares de serviço no GTAC deverão trajar o uniforme "4-A" (coturno e meias pretas, calça, camisa interna branca, camisa de manga curta, cinto de guarnição e cobertura), com substituição da boina preta pelo gorro de pala na cor azul com as inscrições "CORREGEDORIA/SDS" e cadarço da Corregedoria Geral. Os militares do CBM usarão uniforme equivalente, com a mesma alteração acima descrita.~~

Art. 8º. Os servidores militares, tanto da PMPE quanto do CBMPE, de serviço no GTAC, deverão trajar o uniforme 4º "A" de suas Corporações, com cadarço da Corregedoria Geral (redação dada pelo Provimento Correicional nº 001/2009 – Cor.Ger./SDS, de 06 ABR 2009, publicado no DOE nº 066, de 09 ABR 2009 e BG nº 067, de 15 ABR 2009)

Art. 9º. Os servidores policiais civis deverão estar trajando a camisa com símbolo da Polícia Civil, calça e calçados pretos e gorro de pala na cor azul com as inscrições "CORREGEDORIA/SDS".

Art. 10. Todos os servidores em serviço externo do GTAC farão uso, obrigatoriamente, de coletes balísticos, cuja capa conterà a inscrição "CORREGEDORIA GERAL" e o nome do respectivo servidor.

Art. 11. O GTAC não terá subordinação funcional ao CIODS. A missão consiste unicamente na fiscalização aos elementos lançados no terreno, consoante planejamento próprio da Corregedoria Geral. Ao se deparar com ocorrência ordinária (natureza comum) que não enseje APFD, deve o Oficial do GTAC solicitar a intervenção da PM, via CIODS. Em se tratando de APFD, deverá o elemento GTAC atuar nos termos da Lei, com o devido encaminhamento à autoridade policial.

Parágrafo Único. A presente regra não obsta o entendimento mútuo entre elemento GTAC e Coordenação CIODS, no sentido de que haja cooperação para eficácia no desempenho das ações de fiscalização.

Art. 12. Consoante entendimento prévio entre esta Corregedoria, Secretário de Defesa Social e as Chefias/Comandos dos Órgãos Operativos (PMPE, CBMPE, PC e SERES), as solicitações do elemento GTAC ao CIODS terão prioridade de atendimento, com vistas a otimização das ações.

Art. 13. Os casos omissos da presente regulamentação serão deliberados pelo Corregedor Geral e/ou Corregedor Geral Adjunto.

Art. 14. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Publique-se. Cumpra – se.

Recife, 30OUT08.

Raymundo José Araújo Silvany
Corregedor Geral